



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 92/26

Luxemburgo, 25 de junho de 2026

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-277/25 | Helpfind Funding e o.

Seguro de responsabilidade civil automóvel: o Direito da União não se opõe à cessão de um crédito de indemnização detido sobre uma companhia de seguros

Na Polónia, várias pessoas cujos veículos ficaram danificados em acidentes de viação receberam indemnizações pagas pelas seguradoras das pessoas responsáveis por esses acidentes. Por considerarem que os montantes recebidos não reparavam integralmente os danos materiais, cederam os seus créditos de indemnização, mediante remuneração, a empresas especializadas em cobrança de créditos ¹.

Estes profissionais intentaram, de seguida, ações judiciais contra as seguradoras em causa. Chamado a pronunciar-se sobre estes litígios, um tribunal polaco perguntou ao Tribunal de Justiça se a diretiva da União Europeia relativa ao seguro automóvel ² se opõe a essa cessão do direito à indemnização.

O Tribunal de Justiça responde de forma negativa.

O Tribunal de Justiça recorda que a diretiva tem por objetivo garantir a proteção das vítimas de acidentes de viação e a cobertura obrigatória da responsabilidade civil dos veículos automóveis. O âmbito desta proteção estende-se, portanto, às pessoas qualificadas como «lesadas» na aceção desta diretiva ³.

Ora, o Tribunal de Justiça declara que **um profissional que tenha adquirido um crédito de indemnização não pode ser considerado como uma «pessoa lesada»**, uma vez que os seus direitos não têm origem no direito nacional da responsabilidade civil, mas num contrato de cessão celebrado com uma pessoa que sofreu um dano material na sequência de um acidente de viação.

Assim, o Tribunal de Justiça salienta que **a diretiva não rege nem a cessão de créditos de indemnização nem a legitimidade das pessoas para agir junto dos tribunais nacionais a fim de reclamarem o pagamento desses créditos**. Consequentemente, a diretiva não se opõe a uma legislação nacional que permita a cessão de créditos de indemnização e autorize o adquirente a agir judicialmente, em seu nome e por sua conta, contra a empresa de seguros, a fim de fazer valer esses créditos.

NOTA: O reenvio prejudicial permite que os órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes tenha sido submetido, interroguem o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do Direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não decide o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula, do mesmo modo, os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ Mais concretamente, trata-se da diferença entre, por um lado, o valor estimado da reparação integral dos danos materiais causados por um acidente de viação e, por outro, a indemnização paga pela empresa de seguros à pessoa que sofreu esses danos.

² [Diretiva 2009/103/CE](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de setembro de 2009, relativa ao seguro de responsabilidade civil que resulta da circulação de veículos automóveis e à fiscalização do cumprimento da obrigação de segurar esta responsabilidade.

³ Artigo 1.º, ponto 2, da Diretiva 2009/103.